



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 –Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

LEI Nº 2.690/2016

DISPOE SOBRE: Autorização para a celebração de convênio com instituições de Ensino de Presidente Prudente e dá outras providências.

CELSON PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Alfredo Marcondes autorizado a celebrar convênio com a Associação Toledo de Ensino, UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, UNIESP – União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo, UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente, para proceder à contratação de estagiários para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

Parágrafo único: Poderão também ser contratados estagiários por intermédio do CIEE, com contribuição financeira de acordo com os termos do convênio a ser firmado.

Art. 2º. Os estagiários contratados cumprirão jornada de atividade de 20 ou 30 horas semanais, dependendo da necessidade do setor e disponibilidade do estudante.

Art. 3º. Pelos serviços prestados não haverá contraprestação, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º. Os estagiários terão direito de gozar 30 dias de recesso, após cada período de 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, devendo ser proporcional se o estágio tiver menos de 01 (um) ano.

Art. 5º. O município de Alfredo Marcondes deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 6º. A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município e o estagiário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401, Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 –Fax (18) 3266 4088

Administração: Celso Pirani Passos

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.615/2013.

Município de Alfredo Marcondes, 22 de março de 2016.

CELSO PIRANI PASSOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.